



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

## CONSULTA PÚBLICA PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR E VICE COORDENADOR DOS CURSOS DO IFSERTÃOPE CAMPUS SERRA TALHADA

### EDITAL Nº29/2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS SERRA TALHADA no uso da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 170, DE 1º DE MARÇO DE 2024, PUBLICADA NO D.O.U DE 04/03/2024, torna pública a abertura das inscrições para Consulta de Coordenador e de Vice-coordenador dos Cursos: Técnico de Nível Médio Integrado em Logística; Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações; Ensino Médio Concomitante - PROEJA FIC Mestre de Obras; Técnico de Nível Médio Subsequente em Refrigeração e Climatização; Técnico de Nível Médio Subsequente em Logística, Licenciatura em Física e Bacharelado em Engenharia Civil do *Campus* Serra Talhada conforme processo administrativo 23758.100288/2024-40, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de julho de 2012, com a Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013 do MEC, com a Resolução Nº 04 do Conselho Superior de 09 de setembro de 2013 e com a Resolução Nº 62 do Conselho Superior de 01 de dezembro de 2022.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e de Vice-coordenador dos Cursos: Técnico de Nível Médio Integrado em Logística; Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações; Ensino Médio Concomitante - PROEJA FIC Mestre de Obras; Técnico de Nível Médio Subsequente em Refrigeração e Climatização; Técnico de Nível Médio Subsequente em Logística, Licenciatura em Física e Bacharelado em Engenharia Civil do *Campus* Serra Talhada do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE *Campus* Serra Talhada).

Art. 2º. A eleição, de que trata o Artigo 1º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 3º. A eleição será realizada no campus que sedia o curso.

Art. 4º. As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 5º. O candidato a função de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá estar lotado, preferencialmente, na coordenação do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**Parágrafo Único.** Cada chapa receberá votos exclusivamente dos docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no curso nos últimos dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos discentes regularmente matriculados no curso.

Art. 6º. Não havendo proponentes para o exercício da função de Coordenador e Vice Coordenador que atendam aos requisitos do Artigo 17, podem assumir a coordenação, preferencialmente, docentes efetivos do Campus que tenham ministrado no curso pelo menos uma disciplina em dois semestres letivos. A indicação deverá ser feita pelo Diretor-Geral do campus, pelo período indicado no edital, cumprindo os mesmos requisitos do pleito eleitoral.

Art.7º. A eleição de Coordenador e Vice-Coordenador será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta, no mínimo, por três servidores lotados no campus, um representante do curso e nomeados pelo Diretor-Geral.

Art. 8º. O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7*(a/c) + 0,3*(b/d)$$

onde:

i = número de cada chapa participante na eleição, ou seja, chapa 1, chapa 2, chapa 3, etc;

N<sub>i</sub> = número de votos obtidos pela chapa i;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa i;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa i;

c = número total da categoria docente aptos para votar;

d = número total da categoria discente aptos para votar.

§1º. Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º. O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento.

§3º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa (N<sub>i</sub>), calculado pela equação acima.

§4º. No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

Art. 9º. A impugnação contra este edital deverá ser protocolada durante o período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

estabelecido no cronograma do edital, via <https://forms.gle/o36veLMQEY1NHGe17>

Art. 10. A justificativa da impugnação deverá ser apresentada com argumentação lógica, consistente, clara e coerente. Os documentos comprobatórios anexados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação e a análise do pedido de impugnação.

Art. 11. Serão liminarmente indeferidos os pedidos de impugnações que não estiverem devidamente fundamentadas ou, ainda, aquelas recebidas fora do prazo estabelecido no cronograma do edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO**

Art. 12. A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha do Coordenador e do Vice-coordenador dos cursos do IF Sertão PE *Campus Serra Talhada*, a saber:

I - Um Coordenador e Vice-coordenador dos Cursos: Técnico de Nível Médio Integrado em Logística; Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações, PROEJA Em Edificações, Técnico de Nível Médio Subsequente em Refrigeração e Climatização; Técnico de Nível Médio Subsequente em Logística.

II - Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Licenciatura em Física.

III - Um Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil

Art. 13. O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO DO PLEITO LOCAL**

Art. 14. A eleição de Coordenador e Vice Coordenador será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta, no mínimo, por três servidores lotados no campus e um representante discente nomeados pelo Diretor-Geral.

Art. 15. Compete à Comissão do Pleito Local:

I - coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;

II - realizar a apuração dos votos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

III - emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção Geral do Campus;

IV - deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

V - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 16. A Comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO DA CHAPA**

Art. 17. São requisitos para o exercício da função de Coordenador (a) de Curso no âmbito do IFSertãoPE:

I - ser professor efetivo do Campus;

II - estar enquadrado no regime de 40h com dedicação exclusiva;

III - ministrar disciplinas no curso por, no mínimo, dois semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição; e

IV – ter formação na área técnica, preferencialmente, para aqueles cursos que passam por processo de avaliação das instituições de ensino e desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 18. As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão Eleitoral indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando comprovação de sua lotação na Coordenação do curso e que ministre aula em disciplina da área técnica do curso.

Art. 19 O período das inscrições será de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2024, através do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/zkakqFdVU1sw9XVh9>.

Art. 20. As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 21. O período da Campanha será de 08 de dezembro a 12 de dezembro de 2024.

#### **CAPÍTULO V Do Processo de Votação**

Art. 22. A lista de votantes será publicada até o dia 09/12/2024.

**Parágrafo Único.** Poderão votar, mas não serão votados, docentes em licença ou afastados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 23. Poderão votar:

I – Para o coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico de Nível Médio Integrado em Logística:

- a) Alunos regularmente matriculados no curso Técnico de Nível Médio Integrado em Logística;
- b) Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos dois semestres letivos no Curso.

II – Para o coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações:

- a) Alunos regularmente matriculados no curso Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações;
- b) Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos dois semestres letivos no Curso.

III – Para o coordenador e Vice-coordenador do curso Ensino Médio Concomitante - PROEJA FIC Mestre de Obras:

- a) Alunos regularmente matriculados no curso Ensino Médio Concomitante - PROEJA FIC Mestre de Obras;
- b) Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos dois semestres letivos no Curso.

IV – Para o coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Logística:

- a) Alunos regularmente matriculados no curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Logística;
- b) Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos dois semestres letivos no Curso.

VI- Para o coordenador e Vice-coordenador do curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Refrigeração e Climatização:

- a) Alunos regularmente matriculados no curso Técnico de Nível Médio Subsequente em Refrigeração e Climatização;
- b) Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos dois semestres letivos no Curso.

VII- Para o coordenador e Vice-coordenador do Curso de Licenciatura em Física:

- a) Alunos regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Física;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

b) Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos dois semestres letivos no Curso de Licenciatura em Física.

VIII - Para o coordenador e Vice-coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil:

- a) Alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Engenharia Civil;
- b) Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina nos últimos dois semestres letivos no Curso.

Art. 24. O Processo de votação será no dia **13 de dezembro de 2024**, das 08 às 20 horas.

Art. 25. A votação dar-se-á de forma eletrônica, via sistema Helios Voting, que possui as seguintes características:

I - Sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - Privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

III - Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo eletrônico utilizado pelo votante;

IV - Integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - Apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática; e

VI - Comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

## CAPÍTULO VI

### Da Campanha Eleitoral

Art. 26. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos, homologada pela Comissão, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito do IFSertãoPE, de acordo com o cronograma (anexo I).

Art. 27. O período de campanha eleitoral será de 08 de dezembro a 12 de dezembro de 2024. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 22h (vinte e duas horas) do dia 12/12/24.

§ 1º Serão permitidos somente os seguintes meios de divulgação das candidaturas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

- I - E-mail institucional, acionado uma única vez, pelo respectivo candidato, para o encaminhamento de mensagem aos seus pares;
- II - Impresso, em somente uma página A4, em local de fácil visualização aos transeuntes da respectiva unidade do IFSertãoPE a ser definido pela comissão eleitoral.
- III - Será permitido aos(às) candidatos(as) fazer campanha individual nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios e corredores, sem uso de equipamentos de ampliação de som e imagem.
- IV - Os(As) candidatos(as) não poderão fazer campanha em salas administrativas, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, em reuniões específicas professores e alunos, convocadas por dirigentes das unidades acadêmicas, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas, e em reuniões específicas para assuntos estudantis.
- V - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos.

Art. 28. A campanha eleitoral é de inteira responsabilidade do candidato e deverá seguir os princípios éticos contidos em legislação pertinente, em especial, o Código de Ética da Administração Pública (Decreto nº 1.171/94) e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90).

§ 1º As denúncias sobre irregularidades praticadas durante a campanha deverão ser protocoladas, devidamente fundamentadas, com o título de denúncia via o seguinte e-mail institucional: [cst.cecc@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cst.cecc@ifsertao-pe.edu.br), as quais serão apuradas pela comissão eleitoral, observando a legislação pertinente à matéria. Será garantido o sigilo do nome do denunciante.

§ 2º A prazo máximo para protocolar a denúncia é 24 (vinte e quatro) horas após a consumação da possível irregularidade.

§ 3º Será aceita defesa via e-mail em resposta ao e-mail de notificação da possível irregularidade da parte denunciada até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, sendo esta defesa redigida no corpo do e-mail.

§ 4º Verificada a procedência da denúncia, a comissão eleitoral adotará medidas, tais como: advertência escrita, perda de espaço da campanha, cassação da inscrição, sem prejuízo de proceder aos encaminhamentos devidos para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 29. A solicitação de impugnação de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, via e-mail institucional, devidamente fundamentada e acompanhada de provas e fatos motivadores, sob pena de não análise, devendo ser enviada para o e-mail [cst.cecc@ifsertao-pe.edu.br](mailto:cst.cecc@ifsertao-pe.edu.br)

**Parágrafo único.** Será impugnada a candidatura que obtiver três advertências públicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos

Art. 30. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em 1ª (primeira) instância e pela Direção Geral do Campus Serra Talhada em 2ª (segunda) e última instância. Formulário para interposição de recursos: <https://forms.gle/o36veLMQEY1NHGe17>

**Parágrafo único.** O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 31. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em 1ª (primeira) instância, e, pela Direção Geral do Campus Serra Talhada, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 32. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 33. A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Serra Talhada (PE), 23 de novembro de 2024.

Elivelthon Carlos do Nascimento  
Presidente da Comissão Responsável pela condução das eleições para os cargos de Coordenador e  
Vice Coordenador de cursos  
PORTARIA Nº 106, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATA</b>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	23/11/2024
Pedido de impugnação às cláusulas do Regulamento	26/11/2024
Resultado do pedido de impugnação	27/11/2024
Período de inscrição de candidatura	28/11/2024 a 02/12/2024
Período de avaliação das Documentações	03/12/2024
Resultado preliminar	04/12/2024
Período de apresentação de recursos quanto ao Resultado preliminar	05/12/2024
Resultado final após recursos	06/12/2024
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	07/12/2024
CAMPANHA ELEITORAL	08/12/2024 a 12/12/2024
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE VOTANTES	09/12/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA LISTA DE VOTANTES	10/12/2024
LISTA DE VOTANTES FINAL	11/12/2024
VOTAÇÃO	13/12/2024 (das 8h às 20h)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	A partir do dia 13/12/2024
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	16/12/2024
RESULTADO DOS RECURSOS	17/12/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	18/12/2024